



Tem lado. Tem cara. Tem você.

RESOLUÇÃO n° 03/15 CEE

OS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PMDB/RS, REUNIDOS ORDINARIAMENTE, APROVAM O REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS COORDENADORIAS REGIONAIS NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 17, DO REGIMENTO INTERNO DAS COORDENADORIAS.

Art. 1° - Os membros da Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, no uso de suas atribuições, reunidos ordinariamente, resolvem, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno das Coordenadorias Regionais, regulamentar os procedimentos para eleição das respectivas Comissões Executivas.

Art. 2° - O edital de eleição contendo a ordem do dia, bem como, horário de início e término dos trabalhos, deverá ser enviado à Executiva Estadual do PMDB e aos Presidentes Municipais que compõem a referida coordenadoria até 08 (oito) dias antes de sua realização, sob pena de nulidade da mesma;

Art. 3° - A eleição deverá ocorrer simultaneamente em todo o estado entre os dias 20 e 23 de novembro de 2015, como tempo mínimo de 3 (três) horas e máximo de 8 (oito) horas de duração;

Art. 4° - As inscrições de chapas deverão ser feitas até o início dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária junto ao coordenador regional, na falta deste junto aos seus substitutos, ou na impossibilidade destes a Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS;

Parágrafo primeiro - A nominata a ser preenchida obedecerá ao artigo 11° do regimento interno das coordenadorias regionais do PMDB-RS;

Parágrafo segundo - O pedido de registro da chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 10 convencionais, devendo ser acompanhado do consentimento dos candidatos.



Tem lado. Tem cara. Tem você.

Parágrafo terceiro - A eleição se fará mediante chapa completa (coordenador, vice-coordenador, secretário-geral e tesoureiro) e nenhum candidato poderá participar de mais de uma chapa;

Parágrafo quarto - para votar e ser votado o filiado deverá contar, no mínimo, 6 (seis) meses de filiação;

Art. 5º - A votação deverá ser feita pelo voto direto e secreto dos convencionais, não sendo aceito voto cumulativo ou por procuração;

Parágrafo único - Em caso de existir somente uma chapa inscrita e havendo entendimento da executiva da coordenadoria a votação poderá ser feita por aclamação dos convencionais presentes;

Art. 6º - Toda e qualquer questão não prevista por esta resolução deverá ser resolvida pela executiva da coordenadoria em primeira instância, cabendo recurso à Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS, que terá decisão definitiva;

Art. 7º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Executiva Estadual do PMDB/RS.

Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.


DEP. GABRIEL SOUZA
Secretário-Geral


DEP. IBSEN PINHEIRO
Presidente